

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 81

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO – ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores, no exercício de suas funções legislativas.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais) por mês e poderá ser reajustado anualmente por meio de Ato da Presidência, no mesmo índice e data de reajuste do auxílio-alimentação concedido aos servidores deste Poder Legislativo.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução é de caráter indenizatório e não se incorpora aos subsídios dos Vereadores, não configurando rendimento tributável e nem base de cálculo para 13º subsídio ou contribuição previdenciária.

Art. 4º. O pagamento do auxílio-alimentação será processado por cartão magnético, emitido por empresa administradora ou, excepcionalmente, mediante depósito/crédito em conta corrente, na mesma data do pagamento dos subsídios.

Art. 5º. O Vereador que desejar receber o auxílio-alimentação deverá manifestar-se por requerimento a ser protocolado no prazo de até 15 (quinze) dias da vigência desta Resolução.

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º Pavimento - Bairro Boa Vista – Vila Valério-ES – Cep.: 29785-000 Telefone: (27) 3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6°. O Vereador que estiver lotado como servidor público poderá optar pelo auxílio-

alimentação do cargo de servidor ou de vereador.

Art. 7º. O Vereador que se afastar de suas funções legislativas, por motivo de doença

ou acidente, continuará a receber o auxílio-alimentação, por todo o período do seu

afastamento.

Parágrafo único. Em outras situações supervenientes, a concessão do auxílio-

alimentação será avaliada pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 8º. Considerar-se-á para desconto no valor do auxílio-alimentação, por dia de

afastamento das funções legislativas, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois

avos) multiplicada pelo número de dias de afastamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações

próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

a 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 07 de fevereiro de

2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

KILDREM CAO

1º Secretário